



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 180/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GRÁFICA PALMARES LTDA - ME**, CNPJ nº 88.483.854/0001-17, com sede na Rua 27 de Abril, nº 1771, Chácara Velha, 85.540-000, em Palmares do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Nei Oscar Braga Martins, brasileiro, casado, empresário CPF nº 362.027.620-04 e CI nº 8022504586, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 304/2018, Protocolo Interno nº 326/2018 da Tomada de Preços nº 18/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO CARIMBO AUTOMÁTICO PARA USO DA SME e AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	15.000,00	Un	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, FOLHA BRANCA	0,04	600,00
2	2	30.000,00	Un	RECEITUÁRIO COMUM, IMPRESSÃO EM PAPEL JORNAL	0,04	1.200,00
2	3	3.000,00	Un	RECEITUÁRIOS - AZUL	0,09	270,00
2	4	30.000,00	Un	MARCAÇÃO DE CONSULTA EM PAPEL JORNAL MEDINDO 9,5X7CM	0,02	600,00
2	6	3.000,00	Un	FICHA DE PROCEDIMENTOS	0,15	450,00
2	7	3.000,00	Un	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL	0,15	450,00
2	8	3.000,00	Un	FICHA ASSISTÊNCIA MÉDICO SANITÁRIO, BRANCA, PAPEL CARTOLINA	0,19	570,00
2	9	500,00	Un	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	0,25	125,00
2	10	1.000,00	Un	CARTÃO	0,29	290,00
2	11	1.000,00	Un	PRONTUÁRIO GESTANTE	0,29	290,00
4	1	200,00	Un	PASTA BRANCA, EM PAPEL CARTOLINA , GRAMATURA 190	1,00	200,00
4	2	100,00	Un	ENVELOPE PARDO 24 x 34cm	1,50	150,00
5	1	150,00	Un	ENVELOPE PARDO 24 x 34cm	1,20	180,00
6	1	1.500,00	Un	PASTAS DE PROTOCOLO INTERNO, MEDINDO 22X31CM, COR AZUL CLARO, GRAMATURA DO PAPEL 75G/M@, IMPRESSÃO FRONTAL	0,22	330,00
6	2	1.500,00	Un	PASTAS DE PROTOCOLO, MEDINDO 22X31CM, COR AMARELO, GRAMATURA DO PAPEL 75G/M@, IMPRESSÃO FRONTAL	0,22	330,00
6	3	700,00	Un	ENVELOPE DE PAPEL BRANCO	0,30	210,00
6	4	700,00	Un	ENVELOPE PARDO 24 x 34cm	0,50	350,00
7	1	20,00	BL	GUIA DE ARRECADAÇÃO ZONA RURAL - BLOCO COM 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO,	7,38	147,60
7	2	30,00	BL	GUIA DE ARRECADAÇÃO ZONA URBANA - BLOCO COM 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO,	6,55	196,50
7	3	1.000,00	Un	ENVELOPE DE PAPEL BRANCO, TAMANHO 11,5cm X 23cm	0,22	220,00
7	4	500,00	Un	ENVELOPE PARDO 24 x 34cm	0,55	275,00
7	5	500,00	Un	CAPA DE PROTOCOLO INTERNO NA COR VERDE, TAMANHO APROX. 47X32,7 CM	0,38	190,00
TOTAL R\$						7.624,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.
- e) O Licitante vencedor terá que enviar uma amostra do produto nos seguintes e-mails:

Lote 1: SME – educacaomostardas@yahoo.com.br

Lote 2: SMS – mostardas@saude@yahoo.com.br

Lote 3: SMMA – meio.ambiente@mostardas.rs.gov.br

Lote 4: SEPLAN- seplan@mostardas.rs.gov.br

Lote 5: SMASTH – assistencia.social@mostardas.rs.gov.br

Lote 6: SMA – compras@mostardas.rs.gov.br

Lote 7: SMF – finanzas@mostardas.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

a) Após a homologação da licitação, a(s) Secretaria(s) solicitante(s) desta Prefeitura, encaminhará (ão) a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, efetuar a assinatura do contrato.

b) O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante assinatura do Secretário na nota fiscal, entendido assim como recebido, fielmente observado as especificações do Edital e seus Anexos.

c) Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

d) O prazo de execução do objeto será de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta.

e) A CONTRATADA deverá entregar o material no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº48, centro, em Mostardas/RS**

f) Entregar o material conforme especificações e modelos disposto no edital.

g) A Confecção dos carimbos será solicitada conforme necessidade da secretaria de Educação, podendo ser de apenas uma unidade em alguns momentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo material a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 7.624,10** (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

b) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3248) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

(3952) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

(3097) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente
(2677) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente
(2965) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente
(3051) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente
(2425) 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRATAÇÃO

8.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o (s) serviço (s);
- e) manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Leila Teresinha Alves da Silva, Chefe do Setor de Patrimônio da SMA, matrícula 163, Gislaíne da Costa Chaves, Diretora de Transporte da SMS, matrícula 3729; Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, matrícula 2244. Marisa Lemos Victorino Constante, Assessor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Secretário, matrícula 32, Liziane da Silva Kenne Machado, Agente Administrativo, matrícula 2391, Valdir Rodrigues da Silva Junior, Assessor de Secretário, matrícula 3037, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 15 de maio de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRÁFICA PALMARES LTDA – ME

Nei Oscar Braga Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: